



Prefeitura do Município de Praia Grande
Estado de São Paulo

LEI Nº 22

De 28 de novembro de 1.969

**“Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município de Praia Grande para o
exercício de 1.970”**

Eu, DORIVALDO LORIA JÚNIOR, Prefeito do Município de Praia Grande, usando das atribuições que me são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sua 42ª Sessão Ordinária, realizada em 19 de novembro de 1.969, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Praia Grande para o Exercício Financeiro de 1.970 discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e Fixa a Despesa em NCR\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros novos).

Artigo 2º - A receita será realizada mediante arrecadação das rubricas previstas na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo nº 2 e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 – RECEITAS CORRENTES

1.1 – Receita Tributária	6.492.000,00	
1.2 – Receita Patrimonial	1.000,00	
1.3 – Transferência Correntes	115.750,00	
1.4 – Receitas Diversas	2.366.250,00	8.975.000,00

2 – RECEITAS DE CAPITAL

2.1 – Operações de Crédito	1.000,00	
2.2 – Alienação de Bens Móveis e Imóveis	1.000,00	
2.3 – Transferência de Capital	22.000,00	
2.4 – Outras Receitas	1.000,00	25.000,00
		<u>9.000.000,00</u>



Prefeitura do Município de Praia Grande

Estado de São Paulo

Artigo 3º - A despesa discriminada nos anexos por unidades orçamentárias distribuir-se-ão por Funções e Categorias Econômicas, a saber:

a) SEGUNDO AS FUNÇÕES

0 – Governo e Administração Geral	1.324.333,80	
1 – Administração Financeira	895.648,20	
2 – Segurança Pública	236.400,00	
6 – Educação e Cultura	626.600,00	
7 – Saúde	452.516,00	
8 – Bem-Estar Social	285.400,00	
9 – Serviços Urbanos	5179,102,00	<u>9.000.000,00</u>

b) SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio	4.018.700,00
Transferências Correntes	290.800,00

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	4.620.500,00	
Transferências de Capital	35.000,00	
Inversões Financeiras	35.000,00	<u>9.000.000,00</u>

Artigo 4º - Fica o Executivo autorizado a:

a) proceder à abertura de créditos suplementares no decorrer do exercício de 1.970, alterando, se necessário, o Programa de Investimentos até o limite de 50% (cincoenta por cento) do orçamento da Despesa, para atender o reforço de dotações que se tornarem insuficientes, nos termos do artigo 79 da Lei 4320, de 17 de março de 1.964;

b) efetuar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada, nos termos do artigo 67 da Constituição Federal de 1.969.

Artigo 5º - A presente Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Praia Grande, aos 28 de novembro de 1.969, Ano Terceiro da Emancipação.



Prefeitura do Município de Praia Grande
Estado de São Paulo

DORIVALDO LORIA JÚNIOR

Prefeito

JENNER DE ANDRADE E SILVA

Secretário de Negócios Jurídicos e Administrativos

JEFFERSON DE ANDRADE E SILVA

Secretário da Fazenda

ANTÔNIO DOMINGOS DE CARVALHO

Secretário de Obras

Registrado e publicado na Secretário de Negócios Jurídicos e Administrativos,
aos 28 de novembro de 1.969.

Synésio de Azevedo Freire

Chefe da Divisão Administrativa

PROCESSO Nº 4922/69